



DECRETO Nº 1564-N, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre alteração do artigo 2º do Decreto Nº1563 – N, de 27 de Março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, especialmente aquela contida no art. 45, inciso V da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves (ES),

DECRETA:

Art.1º- O art. 2º do Decreto Nº 1563-N de 27 de Março de 2021, passa ter a seguinte redação:

*“**Art.2º-** O atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais, na semana que compreende a data de 29/03/2021 até 04/04/2021, será de 29/03/2021 (segunda feira) até 31/03/2021(quarta - feira), ficando desta forma proibido o funcionamento nos dias 01/04 /2021 (quinta feira), 03/04/2021 (sábado), e ainda aos domingos e feriados.*

§1º - As atividades essenciais e não essenciais, não autorizadas o funcionamento respectivamente neste decreto e no Decreto 1562 – N de 26 de Março de 2021, no período mencionado no caput, de 01/04/2021 a 04/04/2021, poderão proceder a entrega de mercadorias na modalidade delivery (em domicílio), vedado a entrega de bebidas alcoólicas.



§ 2º - Os estabelecimentos abrangidos pelo §1º deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.

§3º - Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como drive thru, take away ou equivalente.

§4º - O funcionamento das distribuidoras de bebidas estará proibido no período mencionado no caput, de 01/04/2021 a 04/04/2021, inclusive para entrega na modalidade delivery (em domicílio), excetuando as distribuidoras que fornecem especificamente / exclusivamente água e / ou gás de cozinha.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 31 de Março de 2021.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL